



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique-se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10 de dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

¹⁰¹⁷
PROJETO DE LEI Nº DE 1999

FLS. Nº 01
RGL 8021
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ALTERA A LEI Nº 7.663, DE 30.12.91

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 23 da lei nº 7.663, de 30.12.91, o seguinte inciso III:

“III – As entidades da sociedade civil, representativas dos segmentos adiante especificados, serão convidadas a integrar o CRH, indicando cada uma delas 1 (um) representante.

- a – usuários industriais de recursos hídricos;
- b – usuários agrícolas de recursos hídricos;
- c – associações de entidades autônomas de águas e esgotos;
- d – entidade associativa dos engenheiros do Estado de São

Paulo

e - associações técnicas especializadas em recursos hídricos, águas subterrâneas, irrigação, drenagem, saneamento e meio ambiente;

f - organização sindical dos engenheiros do Estado de São Paulo;

g - órgão ou entidade de classe representativo de engenheiros, arquitetos, geólogos e tecnólogos;

h – organização sindical de trabalhadores de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente;

i - entidade associativa dos arquitetos do Estado de São Paulo;

j - entidades ambientalistas integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema.”

Artigo 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 23 da Lei nº 7.663, de 30.12.91.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

587890 84781 230 6-

ENTREGUE A MESMA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8021 de 15/12/99
Autuado com 19 folhas
Ass.



Deputada
CÉLIA LEÃO



JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 7.663, de dezembro de 1991 estabelece:

“§ 2º - Integrarão o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma como dispuser o regulamento desta lei, representantes de universidades, institutos de ensino superior e de pesquisa, do Ministério Público e da sociedade civil organizada”.

Pretendemos com a revogação deste parágrafo e acréscimo do inciso III, estabelecer quais os representantes da sociedade civil irão compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, de acordo com o Decreto nº 36.787, de 18.5.93, que adapta o Conselho às disposições da Lei.

Sala das Sessões, em

Deputada Célia Leão
PSDB

Serviço de Suporte à Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 10/12/99-9
Conferência

Divisão de Documentação Legislativa
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11-12-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

As comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Defesa do Meio Ambiente.

71 fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 10/2/2000

Medeiros
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 10/2/00

Secretário de Comissão

ROQUE BARBIERE

01 dias

17/02/00

Presidente

JUNTADA

Segue juntado pedido de

relatório especial

com 01 fls. numeradas a

partir de 22

S.S. A 02/00

Secretário de Comissão

Fis: 22
RG: 6021/185

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 1017/1999 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 14 de fevereiro de 2000



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 14 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1017/1999, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

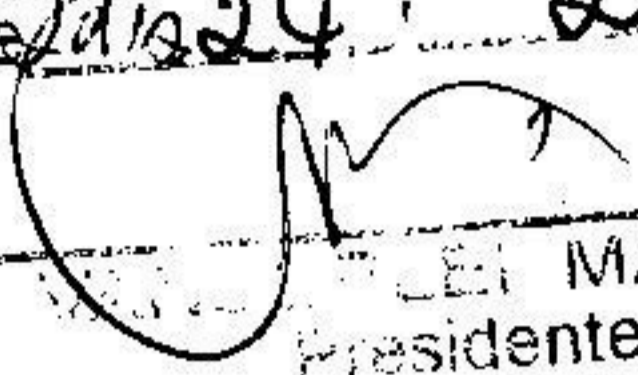
G P, em 17 de fevereiro de 2000

VANDERLEI MACRIS

Presidente

DESPACHO

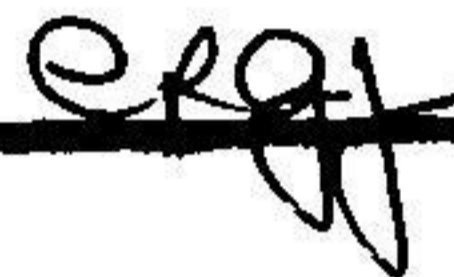
Designo o nobre Deputado Edson Aparecido para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de Trabalho e Justiça sobre o PL n.º 1017 de 1999 no prazo de 24 dias em 2 de 2000


 VANDERLEI MACRIS
 Presidente

CERTIFICO que nesta data, as 13 horas, recebi do (a) deputado Edson Aparecido


o PL 1017 de 1999 (RGLN.º 8021/99)
 sem / sem Parecer.

DC, em 25 / 2 / 2000



DESPACHO

Designo o nobre Deputado Edmar Chacal para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de E.O.J. sobre o Projeto de Lei n.º 1017 de 1999 no prazo de 15 dias em 3 de 2000


 VANDERLEI MACRIS
 Presidente

Juntada de F.º 324
 DC, 28 / 3 / 2000
